LEI DE Nº 2.236, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

CRIA A DEFENSORIA PÚBLICA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Defensoria Pública de Anápolis, órgão subordinado à Secretaria do Governo Municipal e destinado a prestar assistência jurídica às pessoas carentes do Município de Anápolis.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, definindo as atribuições e delimitando a área de atuação da Defensoria Pública de Anápolis.

Art. 2º. O quadro de pessoal do órgão criado pelo artigo 1º será formado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de conformidade com o artigo 37, inciso II da CF de 05/10/88.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial destinado ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de agosto de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maristela Duarte Mendes
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO